

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>º</sup> , DE 2015  
(Do Sr. André Figueiredo)**

Susta os efeitos dos itens nºs 8.1 e 8.2 do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos itens nºs 8.1 e 8.2 do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, da Presidência da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Diretoria Executiva da Petrobras, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2015, aprovou a revisão do plano de desinvestimento para o biênio 2015 e 2016. O valor total do plano é de US\$ 13,7 bilhões, divididos entre as áreas de Exploração & Produção no Brasil e no exterior (30%), Abastecimento (30%) e Gás & Energia (40%).

O volume de desinvestimento aprovado representa um aumento quando comparado ao montante do Plano de Negócios e Gestão para os anos de 2014 a 2018, que era de US\$ 5 a 11 bilhões, conforme divulgado em fevereiro de 2014. Esse plano faz parte do nosso planejamento financeiro que visa à redução da alavancagem, preservação do caixa e concentração nos investimentos prioritários, notadamente de produção de petróleo e gás no Brasil em áreas de elevada produtividade e retorno.

Esse valor de US\$ 13,7 bilhões é a melhor estimativa da empresa. No entanto, ela é sensível a variáveis de mercado, tais como a cotação do barril de petróleo tipo Brent, taxa de câmbio, crescimento

econômico brasileiro e mundial, dentre outras. Alterações nessas variáveis podem fazer com que a Petrobras modifique a sua meta de desinvestimento.

Cada operação de alienação de ativo será submetida à avaliação e aprovação das requeridas instâncias de Governança, tais como a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determinou em seu art. 67, que os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços, seriam precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República.

Contudo, o Exmo. Sr. Presidente ao editar o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, para regulamentar esse artigo, fez mais do isso, pois definiu procedimentos para alienação de ativos, nos seguintes termos:

## “CAPÍTULO VIII

### LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

*8.1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

- a) dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;*
- b) doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;*
- c) permuta;*
- d) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*
- e) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.*

*8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.”*

O art. 67 da Lei nº 9.478/1997 é muito claro ao restringir o procedimento licitatório simplificado para aquisição de bens e serviços, não para alienação de bens.

Dessa forma, deve-se sustar os itens 8.1 e 8.2 do referido decreto, para que sejam suspensas quaisquer alienações de ativos por parte da Petrobras. Qualquer alienação de bens por parte da Petrobras, que compõe a administração pública indireta, tem que ser feita com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Constituição Federal estabelece os princípios da administração pública, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Importa ressaltar o Decreto nº 2.745/1998, além de afrontar o princípio da legalidade, ofende os princípios da impessoalidade e da publicidade. Esse Decreto introduziu, sem base legal, as seguintes inovações:

- cria novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- desvincula do valor no que se refere às modalidades de licitação;
- suprime a obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados, desobedecendo ao princípio da impessoalidade;
- redefine formas de dar publicidade aos certames licitatórios, em afronta ao princípio da publicidade;
- restringe a publicidade da carta-convite à empresa e aos seus convidados.

O poder regulamentar com o qual contam as autoridades máximas dos Poderes Executivos é restrito ao estabelecimento de normas procedimentais para o cumprimento das leis, sendo-lhes vedado inovar em relação ao dispositivo legal. Assim, os atos do Poder Executivo que exorbitem da delegação legislativa devem ser sustados pelo Congresso Nacional.

Segundo notícias veiculadas na imprensa, o Citigroup e o Bradesco seriam assessores na venda de uma fatia da Petrobras Distribuidora. O Santander estaria trabalhando na venda da Transportadora Associada de

Gás. A venda de uma unidade de Transpetro também estaria sendo avaliada.

Uma das alternativas em discussão para a Transpetro seria vender os navios da companhia e permitir que a Petrobras continuasse usando as embarcações após a venda por meio de contratos de afretamento.

O Bradesco estaria trabalhando para auxiliar Petrobras a vender usinas de geração térmica. Essas usinas, em conjunto com os gasodutos, poderiam ser vendidas a fundos de investimento e de pensão que buscam fluxos de caixa de longo prazo.

Também estaria sendo avaliada a venda da operação no Golfo do México, com ajuda do BNP Paribas, e os postos de combustíveis na América Latina, com a assessoria do Banco Itaú BBA<sup>1</sup>.

Uma das partes mais importantes do pacote de alienação de ativos da Petrobras seria a venda dos ativos de exploração e produção de petróleo. Sob coordenação do Bank of America Merrill Lynch, o processo teria acabado de começar.

A Petrobras teria colocado à venda participações em seis blocos, incluindo cinco jazidas do Pré-Sal e uma do Pós-Sal, respectivamente, nas Bacias de Santos e Campos. A estatal esperaria obter mais de US\$ 4 bilhões com o negócio.

A empresa teria colocado à disposição das empresas interessadas o acesso aos dados geológicos dos blocos, chamado *data room*. A expectativa é que os negócios seriam fechados este ano, mas só seriam concluídos no próximo.

Só teriam sido convidadas para o processo as maiores petroleiras do mundo, incluindo Exxon, Shell, Statoil, entre outras. Isso teria ocorrido por causa do grande porte dos ativos.

Dos blocos que estariam sendo oferecidos, apenas um é do Pós-Sal: Tartaruga Verde, na Bacia de Campos. Esse bloco, com reservas de 451 milhões de barris equivalentes, deve entrar em operação em 2017 e já foi até encomendada uma plataforma.

Os demais cinco blocos teriam jazidas do Pré-Sal. Na Bacia de Campos, estaria sendo oferecida a fatia de 30% que a estatal possui no bloco Pão de Açúcar. Já na Bacia de Santos, a Petrobras teria colocado à

---

<sup>1</sup> <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/petrobras-contrata-bancos-para-vender-ativos>. Acesso no dia 26 de maio de 2015.

venda parte do que possui nos campos de Júpiter, Carcará, Lebre e Sagitário. Esses dois últimos ficam um ao lado do outro e a estatal planejaria vendê-los juntos.

A Figura 1 abaixo mostra os dados dos seis blocos que a Petrobras estaria vendendo participação<sup>2</sup>.

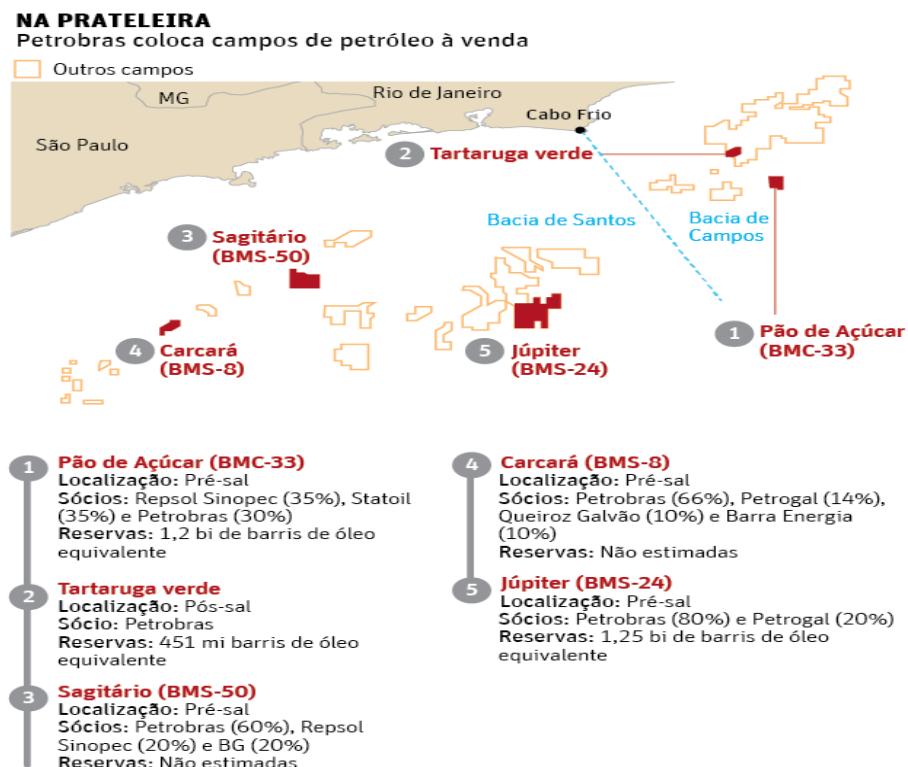


Figura 1 Blocos em que a Petrobras estaria vendendo participação

Conforme mostrado na Figura 1, são áreas com grandes volumes recuperáveis de petróleo. O volume total estimado das reservas da Petrobras nessas áreas seria de 2,471 bilhões de barris, assim distribuídos:

- Pão de Açúcar: 360 milhões;
- Tartaruga Verde: 451 milhões;
- Sagitário: não estimado;
- Carcará: 660 milhões;
- Júpiter: 1 bilhão.

No Contrato de Cessão Onerosa, a Petrobras pagou à União pelo direito de produzir 5 bilhões de barris o valor de US\$ 42,533

<sup>2</sup> <http://rota2014.blogspot.com.br/2015/05/petrobras-poe-venda-6-blocos-de.html>. Acesso no dia 26 de maio de 2015.

bilhões. É possível inferir, então, que a participação da Petrobras nesses seis blocos teria um valor superior a US\$ 20 bilhões.

Essas possíveis alienações de ativos da Petrobras somente podem ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/1993, até que nova lei venha a regulamentar os procedimentos para alienação de seus bens.

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado é impedir qualquer alienação de bens pela Petrobras que não ocorra nos termos dessa Lei. Em razão da gravidade e da urgência da situação, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares do Congresso Nacional para alcançarmos sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO